

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021.

3

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****AVISO**

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, informa a decisão da Comissão de Seleção de realizar abertura do 1º envelope referente ao **Edital nº 001-2020** das instituições **Acqua - ação, cidadania, qualidade urbana**

**e ambiental e Instituto Vida e Saúde - Invisa**, conforme orientação da PGE. A abertura dar-se-á no dia 18 de janeiro de 2021 às 9:00h no auditório as SESA, situado a Rua Judite Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 - Vitória - ES.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 639381****PORTARIA Nº 014-S, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Designa servidores.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2020 - DFZ4T, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei 5.627, publicada no Diário Oficial de 03 de abril de 1998, que cria a Comissão de Saúde do Trabalhador (COSAT);

**RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (COSAT)** do **HOSPITAL DORIO SILVA**, da Secretaria de Estado da Saúde, no período de gestão 2020.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
TITULARES	LAUDICEIA HIGINO SOARES CARQUENO	1560751
	LAPA MANOEL DE SOUZA	1518003
	YANG RANGEL DA SILVA	2528657
	GERALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	1538446
	ADRIANA DE PAULA SILVA	3548880
	DIEGO LUIZ IWAMOTTO DIAS	3548023
SUPLENTE	MARCIA HELENA INÁCIO DE SANTANA GUERRA	1538500
	LUCIANA SARCINELLI ARAÚJO	3045137
	PAULO CEZAR BERMUDEZ PEREIRA	1562428
	MARGARETHE BATISTA	1556681
	TEREZINHA ANDREATTA	1559486
	NILSON NERES DE OLIVEIRA	1562126

**Art.2º** A Comissão de Saúde do Trabalhador (COSAT) terá os seguintes objetivos:

**I** - Observar, relatar e denunciar condições de risco nos ambientes de trabalho;

**II** - Solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e/ou reduzir os riscos à saúde e segurança das pessoas;

**III** - Investigar e discutir os acidentes, incidentes e doenças do trabalho ocorridos, propondo medidas de prevenção à repetição destes, bem como apontar responsabilidades;

**IV** - Propor medidas de prevenção e manutenção da saúde individual e coletiva no local de trabalho;

**V** - Analisar as condições de trabalho do meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança da comunidade;

**VI** - Realizar com a participação dos trabalhadores, um levantamento das condições ambientais;

**VII** - Elaborar periodicamente o mapa de riscos ambientais do local de trabalho instituindo instrumentos que permitam o registro, a mensuração e a avaliação dos problemas dos locais de trabalho e pequenos acidentes que normalmente passam despercebidos;

**VIII** - Realizar inspeção nas dependências das repartições, dando conhecimento dos riscos encontrados aos trabalhadores, bem como notificar as entidades representativas (sindicatos e associações), ao Programa de Saúde do trabalhador e a direção da respectiva repartição e/ou unidade;

**IX** - Fomentar a discussão sobre as medidas de eliminação e controle dos riscos, o estabelecimento de prazos e acompanhamento das medidas negociadas;

**X** - Propor estudos epidemiológicos, levantamentos e análise de dados com o objetivo de estudar as causas dos acidentes de trabalho e a ocorrência de doenças do trabalho, buscando o apoio de órgãos da própria administração pública;

**XI** - Acompanhar e ter acesso aos resultados das avaliações ambientais, fiscalizações e perícias realizadas nos locais de trabalho;

**XII** - Interferir nas formas de produção e de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente;

**XIII** - Divulgar a todos os trabalhadores de modo permanente, informações relativas à saúde, segurança no trabalho e meio ambiente;

**XIV** - Buscar através de medidas como interdição, embargo e recusa ao trabalho garantias aos trabalhadores nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e eminente que possa afetar a integridade física e/ou psíquica dos trabalhadores.

**Art.3º** Em cada COSAT, os titulares e suplentes, serão eleitos pelos trabalhadores através de eleições livres, diretas e em escrutínios secretos, com mandato de 1 (um) ano, podendo se candidatar a recondução do cargo somente por mais um período consecutivo, conforme o que estabelece o artigo 7º, item I, da Lei 5.627, publicada no Diário Oficial de 03 de abril de 1998.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 639306****PORTARIA Nº 013-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Cessa efeitos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-ZDXLR,

**SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 9º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar nº 295, de 15/07/2004, e, o art.15º, da Lei Complementar nº 317/05, de 30/12/2004, e,

**CONSIDERANDO**

o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

a Portaria nº 038-R, de 19 de março de 2020, que no seu art.3º suspende no âmbito da gestão estadual do SUS na rede de hospitais próprios e geridos por Organizações Sociais, filantrópicos contratualizados pelo Estado e no Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, enquanto durar o estado de emergência, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares;

que no seu art.7º suspende as cirurgias ambulatoriais eletivas,

**RESOLVE**

**CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria nº 003-S, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 06/01/2021, no período de 11/01/2021 a 25/01/2021.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 639371**

**PORTARIA Nº 004-R, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão de todos os procedimentos eletivos vinculados a internação hospitalar nos hospitais próprios e contratualizados da rede pública sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA**